

# **SOCIETAL AND JURAL MODELS IN THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA LEGAL SYSTEM EVOLUTION**

**AUTHORS: Leonardo Silveira de Souza\***

**Marco Antonio Tourinho Furtado\***

## **ABSTRACT**

The objective this paper is an analyze of historical evolution of Chinese Legal System since People's Republic of China(P.R.C) foundation in 1949 and hegemonic changes between two Models, Societal e Jural, caused for politics and economics changes happened within the chinese society in this period, as future trends of the hegemonic Jural Model, is imposition after country's insertion in World Trade Organization and intense foreign direct investiments(FDI) received in the last decades.

There are few publications on the subject, and understand China is a big challenge for all western countries. We used secondary sources and comparative law.

The effective implementation of the Legal System needs a Judiciary Independence, and this condition is a very difficult one in a country with a long history of constitutional centralized power in the hands of the executive, and it is a big structural difficulty to surpass.

**Keywords:** People's Republic of China –Confucianism – Societal Model - Jural Model – Foreign Investment.

\*Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP - Campus Morro do Cruzeiro, s/n° - Ouro Preto/MG – Brasil. Cep: 35.400-000  
Phone/Fax: 31 – 35591481 – e-mail:leotoges@yahoo.com.br

\* Professor – Orientador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP - Campus Morro do Cruzeiro, s/n° - Ouro Preto/MG – Brasil. CEP:35.400-000  
Phone/Fax: 31 - 35591497 - e-mail: tourinho@em.ufop.br

## RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar a evolução histórica do sistema jurídico chinês desde a fundação da República Popular da China (R.P.C) em 1949 e da alternância da hegemonia sistêmica dos modelos, o Societal e Jural, e como as transformações políticas e econômicas ocorridas no seio da sociedade chinesa nesse período, influenciaram nessas mudanças, tendo como o cenário futuro a prevalência e sedimentação do Sistema Jural, que é imposição da inserção do país no mercado internacional através da W.T.O (Organização Mundial do Comércio) e do intenso fluxo de investimentos externo direto.

Pela escassa publicação científica sobre o tema, especialmente em português, compreender a China é um grande desafio. Para o presente estudo utilizou-se fontes secundárias e do direito comparado.

A efetiva implementação do Sistema Jural passa pela independência do Judiciário, condição esta que, para um país com um histórico de centralização do poder constitucional nas mãos do executivo, torna-se um grande obstáculo à concretização dessa necessidade estrutural.

**Palavras-chave:** República Popular da China – Confucionismo - Modelo Societal - Modelo Jural - Investimento Externo

# MODELO SOCIETAL E JURAL NA EVOLUÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar a evolução histórica do sistema jurídico chinês, a partir da criação da República Popular da China em 1949, e da alternância da hegemonia e convivência sistêmica de dois modelos, o Societal e Jural<sup>1</sup>, bem como as transformações políticas e econômicas ocorridas no seio da sociedade chinesa nesse período, tendo como o cenário futuro a prevalência e sedimentação do Sistema Jural, que é imposição da inserção do país no mercado internacional através da W.T.O(Organização Mundial do Comércio) e do intenso fluxo de investimentos externo direto, como mostrado na figura a seguir\*\*.

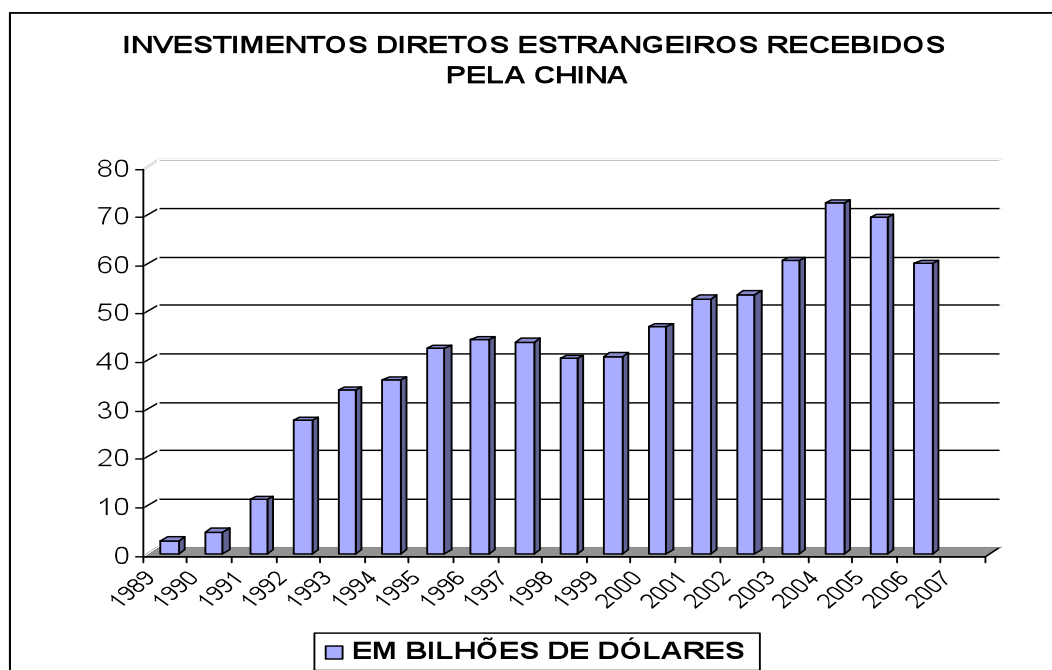


Figura 02: Investimentos Diretos Estrangeiros Recebidos pela China.  
Fonte: Furtado, Marco A.T. Morales, Denise.K.2007, a partir do China Statistical Yearbook. Apud Jinglian Wu

\*\* No trabalho utilizamos a divisão temporal feita por Dryer, citado na bibliografia.

O entendimento da dinâmica contemporânea do sistema jurídico chinês mistura-se com a história contemporânea da China, repleta de conflitos e guerras, onde a liderança comunista chinesa que assumiu o poder em 1949 foi sobrevivente de várias décadas de guerras contra o Kuomintang(KMT), o Japão, Rússia além de vários outros conflitos internos. A ideologia comunista chinesa rejeitou a concepção de imparcialidade e equidade inerente ao sistema legal. Ao contrário, na sua visão, o sistema legal foi criado como uma ferramenta para a classe dominante, no caso da China, para as forças burguesas e feudais usarem para opressão e exploração dos trabalhadores e camponeses.

Mao Tsé Tung acreditava no conceito de revolução permanente. Ele estava convencido de que o avanço para o comunismo deveria somente ser alcançado pela ruptura contínua das práticas rotineiras. O uso da violência para a tomada do poder era a crença de Mao, pois a velha sociedade não poderia ser transformada por meio pacíficos. Esta política, da tomada violenta do poder, militou contra o desenvolvimento de um sistema jurídico formal.

O Sistema Legal da República Popular da China após 1949 pode ser analisado em termos de interação entre dois Modelos Jurídicos, o Jural e o Societal. O Modelo Jural se traduz na forma elaborada e regras codificadas, aplicadas por uma hierarquia judicial regular, enquanto o modelo Societal enfatiza as regras e valores socialmente aceitos. Tanto o Sistema Jural quanto o Societal foram influenciados pelos procedimentos legais das regiões controladas pelos comunistas até 1949. De outro lado, a lealdade à família difundida pelo Confucionismo foi transferida para o Partido Comunista e ao Estado e, além disso, foram criadas formas de alcançar o consenso em assuntos ideológicos, bem como técnicas de mediação foram empregadas para resolver conflitos civis<sup>2</sup>.

Se por um lado a tradição chinesa prefere a informalidade para resolver disputas e impor sanções, por outro lado o Sistema Societal foi influenciado pelo Confucionismo, filosofia predominante. Concomitantemente, o governo promulgou leis básicas e estabeleceu o sistema judicial formal que incluía tribunais, a defesa do direito e os julgamentos públicos.

O Confucionismo<sup>3</sup>, confundido como sendo uma religião por muitos ocidentais, é, na verdade uma filosofia que prega o amor e o respeito ao próximo (não fazer a outrem o que não queremos que os outros nos façam), o tratamento fidalgo entre as pessoas (proceder para com todos como se procederia com um hóspede importante).

Toda pessoa deve buscar a “virtude da humanidade”, que consiste em compreender-se e ajudar os outros a que também se compreendam, a fortalecer-se e ajudar os outros a que também se fortaleçam. Nele só é possível o caminho da perfeição quando o ser humano se respeita a si mesmo e trava um firme combate contra as próprias paixões. Há a exaltação da moderação, a discricção e a prudência como virtudes fundamentais, e todo excesso é condenável, até o excesso de virtude. O caminho da perfeição passa por etapas: do conhecimento das coisas ao conhecimento de si mesmo; da reta intenção à imparcialidade do espírito; da imparcialidade do espírito ao aperfeiçoamento próprio; do aperfeiçoamento próprio ao entendimento na família; do entendimento na família ao entendimento no Estado e daí ao reino da virtude no Universo. A perfeição de cada um deve objetivar a paz, em benefício de todos, e que os governantes busquem alcançar a confiança do povo, colocando-o acima do Estado.

### **SISTEMA JURÍDICO: 1949-1953**

Durante os primeiros anos da República Popular da China, os Modelos Societal e Jural coexistiram. O governo aboliu todas as leis e órgãos judiciais do KMT, sob força do Programa Comunista aprovado pela Conferência Consultiva da Política Popular Chinesa (CCPPC) em 1949. Semelhante à União Soviética, um órgão estatal chamado Procuradoria, foi criado para investigar e supervisionar o sistema judicial. A procuradoria supervisionava as ações de segurança pública (Polícia) para lidar com detenção e repressão, e assegurava que as investigações de segurança pública seguissem corretamente os procedimentos legais.

Uma importante característica do sistema adotado era que a polícia, juntamente com a procuradoria, coletava informações de todas as pessoas que moravam nas cidades. Frequentemente eles entravam nas escolas, empresas e repartições públicas. Se alguém almejasse uma promoção ou fosse ser avaliado politicamente, o Estado poderia conceder ou não o pedido com base nas informações colhidas. Havia também o registro de residência, e só poderia morar ou viajar para uma determinada cidade quem tivesse uma autorização, o que também era uma importante ferramenta de controle da migração populacional. Além da procuradoria e dos órgãos de segurança pública, o novo governo estabeleceu três níveis no sistema judicial(básico,médio e supremo), tendo o cidadão o

direito à apelação. Aproximadamente 148 leis e regulamentos foram adotados entre 1949 a 1953. As mais importantes foram a Lei do Casamento(1950), Lei da Reforma da Terra(1950), Lei do Sindicato(1950), o Ato de Punição aos Contra-Revolucionários(1951) e o Ato de Punição contra Corrupção(1952) (DRYER, 2008, p. 166 e 167).

Na mesma época, porém, órgãos de segurança pública atuaram de forma ilegal sem relatar suas atuações para a procuradoria ou para as cortes, realizando durante este período milhares de prisões arbitrárias, confissões forçadas e castigos.

### **O MODELO JURAL: 1954-1957**

A promulgação da primeira Constituição da China em 1954 indicou o compromisso do partido em institucionalizar o país através de normas. A Constituição estabeleceu o Congresso Popular Nacional como o órgão mais alto da autoridade estatal. Também foi criado o comitê permanente, que era composto por cinco dos mais altos membros do partido. O Congresso, juntamente com o Comitê Permanente, foi instituído com poderes para legislar, emendar e nomear. A Constituição também estabeleceu o Conselho de Estado como um órgão administrativo do líder da China. A Carta Magna designava o Conselho de Estado, a Suprema Corte Popular e a Suprema Procuradoria Popular que formavam a estrutura central do governo. Os três organismos eram subordinados ao Congresso Popular Nacional e ao Comitê Permanente, que possuíam o poder de nomear ou remover os membros.

Pela primeira vez, embora de forma limitada, a China aceitou o conceito de justiça independente, com a Constituição declarando que “a administração da justiça, as Cortes Populares são independentes, sujeito somente à lei”(DRYER, 2008, p.168).

Outros artigos da Constituição garantiram igualdade perante a lei, liberdade de expressão, de imprensa, de associação, de manifestação e de religião, como também o direito ao trabalho, ao lazer, à educação e à assistência social. Explicita também a proteção contra a prisão arbitrária, declarado em artigo que afirmava: “a liberdade da pessoa dos cidadãos da China é inviolável. Nenhum cidadão poderá ser preso, exceto por decisão da Corte Popular ou da Procuradoria Popular.”

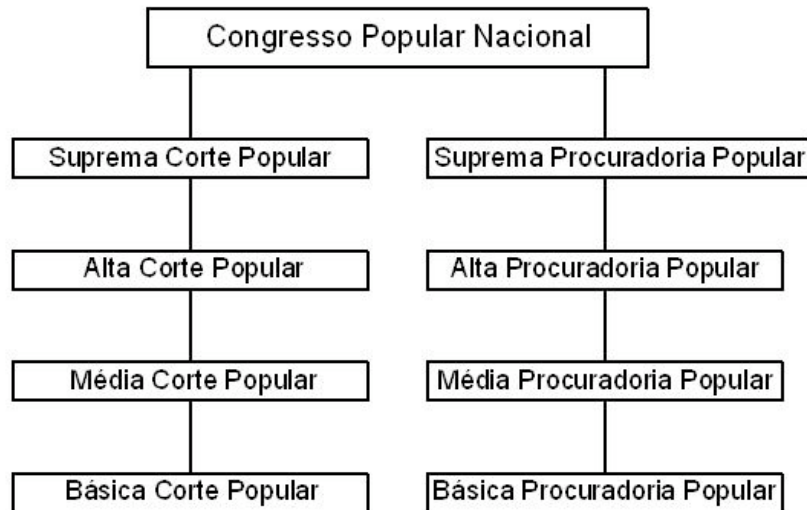


Figura 03. Divisão hierárquica do Sistema Jurídico Chinês entre os anos de 1954-1957.

Fonte: Elaborado a partir de DRYER(2008).

As leis orgânicas da Corte Popular e da Procuradoria Popular estabeleceram a separação hierárquica para cada órgão subordinado ao Congresso. A Corte Popular foi dividida em níveis básico, intermediário e alto, subordinados à Suprema Corte Popular. Foi dado um poder exclusivo para a Justiça. Níveis similares foram criados para as Procuradorias Populares. Capitaneados pela Suprema Procuradoria Popular, os vários níveis foram coletivamente organizados com poder de supervisionar a execução da lei, à semelhança da função que o Ministério Público exerce no Brasil. Num primeiro momento, embora de uma forma limitada, a República Popular da China, aparentemente, aceitou o conceito de justiça independente, com a Constituição declarando que "a administração da justiça e as Cortes Populares são independentes, sujeitos somente à lei". As cortes, de fato, tinham responsabilidade perante os congressos populares aos níveis correspondentes.

Completando o trabalho das Cortes e das Procuradorias, um sistema de advogados começou a criar forma. Faculdades e universidades estabeleceram um programa de treinamento jurídico para ensinar, aos novos socialistas, a filosofia jurídica, e as leis. Em meados de 1957 na China, existiam mais de 800 escritórios jurídicos que empregavam mais de 2500 advogados em tempo integral no território nacional(DRYER,2008, p.168).

## **MODELO SOCIETAL: 1957-1965**

O modelo jurídico chinês, que caminhava para um modelo próximo ao soviético, vai, entretanto, migrar para um Modelo Societal a partir de 1957.

Este fato deveu-se ao chamado Movimento das Cem Flores, que foi um breve período de abertura política. Ela deveu-se a que após as reformas de transição ocorridas na década de 50, as lideranças do Partido Comunista Chinês (P.C.C) buscaram atrair a elite intelectual que estava no país, ou até a que havia emigrado, para que ajudassem na reconstrução da R.P.C. Essa idéia foi enfatizada num discurso de maio de 1956, no qual Mao Tse Tung lançou a idéia de “deixar uma centena de flores florescerem”. Seguindo este princípio, foi incentivado um Movimento de discussões e críticas sobre o sistema então em desenvolvimento, conhecido como Movimento das Cem Flores. Neste período também se fez um novo programa econômico chamado de “Grande Passo Adiante” (MEZZETTI, 2000), que fracassou e trouxe grandes problemas econômicos e sociais. Neste ambiente político conturbado, advogados e outros envolvidos no sistema judicial criticaram o Sistema Jural em implantação. Essas críticas incluíam desde as lacunas nas leis e na legislação, aos atos aberrantes na administração judiciária. Um crítico, segundo consta, descrevia o país sem nenhuma lei ou justiça. O resultado foi a substituição da tendência chinesa em direção ao sistema jurídico semelhante ao soviético, por um Modelo Societal.

Durante o Movimento das Cem Flores, em 1956, foram feitas várias críticas ao sistema político e a maneira como o PCC dirigia o país. Porém, essas críticas logo foram consideradas pesadas e um risco para o Partido e, o que de início parecia ser uma distensão nos moldes do que ocorria na União Soviética, transformou-se num movimento de caça às bruxas empreendido pela ala radical do Partido, conhecido como a campanha antidiretista. Nesse contexto, o Partido reforçou o controle sobre as instituições do Estado e de seus quadros, como o uso de políticas de repressão. É quando se passa a adotar na RPC conceitos como a “política como a alma da lei” (zhengce shi falude linghum), onde as políticas adotadas pelo Estado estão a frente do

próprio sistema legal, e o Partido-Estado e colocado acima da lei[...] (SILVA, 2006).

Especialistas jurídicos, como todos que possuíam grandes conhecimentos na profissão, foram alvos de acusações, sendo chamados de objetivistas científico-burgueses. Eles foram acusados de ignorar o caráter de classe do direito e de praticar ridículos conceitos, como o de igualdade para todos (inclusive para os contra-revolucionários).

Os programas de treinamento jurídico nas faculdades e universidades foram abolidos. Os programas de codificação foram suspensos e pesquisas jurídicas terminaram. A profissão jurídica foi exterminada. Professores e estudantes de direito, como todos os advogados, foram enviados para o campo para trabalhar (SPENCER, 1995). Muitos juristas, inclusive quatro juízes da Suprema Corte, tiveram os seus direitos cassados.

### **MODELO SOCIETAL DESENFREADO: 1966-1976**

A Revolução Cultural foi lançada por Mao Tse Tung e esteve ativa entre 1966 e 1976, com o intuito de renovar o espírito da revolução chinesa. Temendo que a China se desenvolvesse conforme o modelo soviético e preocupado com o seu lugar na história, Mao despendeu um extraordinário esforço para reverter o processo em andamento.

Durante este período imperou o conceito de renzhi zhuyi (direito do homem), onde o sistema de ordenamento da sociedade passa a se basear nos pensamentos de Mao e do núcleo duro do Partido, além das ideologias socialistas. Qualquer apoio à codificação das leis e melhoramentos do sistema jurídico era visto como sinal de oposição ao sistema socialista. Os que defendiam a melhoria do sistema legal eram inimigos de classe. Princípios como o da igualdade perante a lei, e da presunção da inocência, eram taxados como benevolência para com os inimigos de classe. A perseguição aos desafetos do partido era feita pela Guarda Vermelha, que levou muito

dos criticados ao suicídio ou ao trabalho forçado em campos no interior do país(SILVA,2006).

Mao, basicamente, adotou quatro metas para a revolução Cultural: substituir seus assessores por líderes mais fiéis ao seu pensamento; retificar o Partido Comunista Chinês; munir a juventude com uma experiência revolucionária e realizar mudanças nas políticas educacionais, assistência a saúde e cultura, tornando-as menos elitistas. Ele iniciou a busca pelas metas através de uma extraordinária mobilização da juventude urbana do país, organizadas num grupo chamado de Guarda Vermelha.

A ação de Mao incluiu o fechamento das escolas na China, e durante os meses seguintes encorajou a Guarda Vermelha a atacar todos os valores tradicionais e burgueses. O resultado do terror e da paralisia foi a estagnação da economia urbana. A produção industrial de 1968 foi 12% menor que em 1966.

Em 1968, depois do país ter atravessado vários ciclos alternando tempos de radicalismo com outros de relativa moderação, Mao decidiu reconstruir o Partido Comunista, para controlá-lo sem oposição. O exército forçou milhões dos soldados da Guarda Vermelha a mudar para a zona rural, dividindo os insatisfeitos e trazendo ordem para as cidades, pois os insatisfeitos da Guarda Vermelha criaram grupos paramilitares, gerando pânico nas cidades.

Entre meados de 1973 até a morte de Mao, em 1976, a política chinesa voltou a ser comandada por Jiang Qing(esposa de Mao) e seus aliados, como Wang Hongwen, Zhang Chunqiao e Yao Wenyuan, que com Jiang Qing foram mais tarde denominados como o Bando dos Quatro(Gang of Four). Somente com a morte de Mao e o expurgo do Bando dos Quatro, em outubro de 1976, pavimentou-se o caminho para o ressurgimento posterior de Deng Xiaoping. Além disso, a morte de Mao e consequentemente o fim da Revolução Cultural, deixou uma herança maldita para o país, como a corrupção desenfreada dentro do próprio Partido e do governo e a transferência feita, anos antes, de milhões de pessoas das cidades para o campo, gerou um baixo crescimento econômico e um declínio na capacidade governamental de prover bens e serviços, ocasionando uma instabilidade política devida às mudanças constantes na política econômica.

Neste período todas as formas do sistema jurídico em vigor precisavam ser destruídas, para que o órgão de repressão do Partido fosse o responsável pelo controle do ordenamento jurídico e da administração judiciária, o que incluía a substituição da influência tradicional confucionista sobre processos societais.

Refletindo as influências radicais, o país estabeleceu a Constituição de 1975, que aboliu a procuradoria, bem como eliminou a proteção constitucional aos membros do Congresso contra prisão ou julgamento sem o consentimento dessa instituição ou do Comitê Permanente. Os direitos dos cidadãos foram drasticamente reduzidos, passando de dezenove para quatro artigos. Notavelmente ausente no novo documento foi a liberdade de residência, liberdade de pesquisa científica, liberdade literária e trabalhos artísticos. Destes direitos nenhum tinha sido realmente livre no passado, e essas eliminações tiveram poucas conseqüências imediatas.

Surpreendentemente, em vista dos ataques à religião durante a Revolução Cultural, a Carta Magna de 1975 continuou a garantir a liberdade de crença. Entretanto, acrescentou o direito de não acreditar e o direito de propagar o ateísmo.

## **O DIREITO NO PERÍODO PÓS MAO**

Com Deng Xiaoping no poder, o sistema jurídico da China mudou bruscamente, retornando ao modelo Jural. Do ponto de vista institucional, a nova liderança do Partido viu que era importante a consolidação do fazhi zhuyi (Estado de Direito), pois traria estabilidade e a previsibilidade das ações do Estado. Embora muitos possam argumentar que o reconhecimento desse princípio indique a aceitação, por parte da RPC, das idéias do Ocidente, essa escolha foi, em grande parte, uma resposta aos excessos cometidos durante a Revolução Cultural. Percebeu-se que a total falta de democracia e do niilismo legal daquele período, levou a China a um período de trevas. Assim, o fazhi zhuyi restauraria uma estabilidade e previsibilidade às instituições políticas, mesmo com a mudança das lideranças, e isto reduziria o perigo que o Modelo Societal gerava ao centralizar o poder nas mãos de um ou de um grupo reduzido de líderes, pois a importância da igualdade perante a lei era uma maneira de combater a corrupção dentro da máquina pública, estimulada num ambiente onde aqueles que faziam parte do partido-estado colocavam-se acima das leis (SILVA, 2006). Na ótica econômica, Deng atendeu às necessidades de empresários chineses, tanto do ponto de vista dos direitos individuais quanto dos direitos negociais. Além disto, empresas estrangeiras requereram garantias para terem segurança nos investimentos realizados na China ou para comercialização.

A China, no período de 1978 a 1982 adotou duas novas constituições, codificando um número importante de leis. Reintroduziu-se o sistema judicial, e a profissão jurídica, bem como a pesquisa e a educação jurídica.

Em março de 1978, uma nova Constituição foi adotada, substituindo a Carta Magna de 1975. Ela restabeleceu a procuradoria e tornou necessária a requisição do órgão de segurança pública obter aprovação do judiciário ou da procuradoria para efetuar prisões. Procuradorias Locais e as Cortes Populares detinham a função de fiscalizar os Congressos Populares aos níveis correspondentes. Ao acusado foi novamente garantido o direito de defesa e do julgamento aberto ao público. Muitas das liberdades prometidas na Constituição de 1954 foram também revividas, embora a mudança de residência continue sob controle. Neste caso a nova liderança chinesa não queria encorajar milhões de pessoas a saírem da zona rural, depois de duas décadas, e retornarem às cidades de origem. Em 1978, uma plenária do partido reafirmou a independência do judiciário(KEITH,1991) e a igualdade de todas as pessoas perante a lei.

A lei abriu a possibilidade de revisões de situações criadas, o que levou a uma demanda de milhões de pessoas que se sentiram injustiçadas pelo velho sistema. Em dezoito meses, entre janeiro de 1978 e junho de 1979, as Cortes Populares examinaram 708 mil casos, e mais de 166 mil deles tinham sido envolvidos em falsas acusações.

A Constituição de 1982 enfatizou, ainda mais, os direitos individuais em relação à Constituição de 1978(ZHENMIN, 2000). Novos direitos foram resguardados como a inviolabilidade da dignidade pessoal dos cidadãos chineses e a proibição contra insultos, calúnia, difamação e a falsa acusação. Também foi proibida a mendicância, a restrição da liberdade dos cidadãos por detenção ou outros meios ilícitos, e a busca e apreensão ilícitas. Julgamentos tornaram-se públicos, exceto em circunstâncias especiais. A Constituição também acrescentou novos deveres para os chineses: a proteção do segredo de Estado, o resguardo dos interesses do Estado, da sociedade e da coletividade.

Após a da Constituição de 1982, iniciou-se um processo de criação de legislação básica em várias matérias. No esforço de reformas, vários especialistas estrangeiros foram convidados a visitar a China e ajudar na análise da legislação internacional. Além do que surgiram cursos de estudos de direito comparado e o envio de juízes para estudarem no exterior. Em janeiro de 1985, numa conferência do Partido, ficou claro o abandono do

conceito de rule-by-law state, passando a adotar a idéia de Estado dependente da lei (yi fa zhi guo). E no ano seguinte foi publicado um código civil, além do lançamento de várias leis importantes, como leis sobre matrimônio, contratos e patentes. No plano das instituições, após mais de trinta anos com um papel de pouca significância no processo de criação das leis, o Congresso do Povo começou a atuar mais no processo legislativo, explicitado na Constituição de 1982(...)

No entanto, a própria liderança chinesa assumia a falta de experiência do país na observância e aplicação da lei. As reformas legais foram iniciadas sob o comando de oficiais do partido com pouco conhecimento sobre a matéria, que prezavam mais pela manutenção do poder do Partido do que mudanças que evidenciavam a supremacia da lei. Os primeiros especialistas que conduziram esse processo eram sobreviventes da campanha antidiretista que, naquela época, foram grandes defensores da supremacia do partido-estado. Os demais membros do comitê responsável pelas reformas eram recrutados mais em função de seu conhecimento de inglês do que devido ao seu conhecimento jurídico. Dessa forma, a falta de profissionalismo tornou falha e ineficiente a análise dos sistemas jurídicos estrangeiros feita naquele período(SILVA,2006).

Em 1986, como milhares de pessoas cometiam crimes por desconhecerem o sistema vigente, o governo iniciou uma campanha para divulgação e conhecimento popular do novo ordenamento legal. Ela utilizou-se da transmissão de palestras por rádio que atingiram áreas camponesas, como também a produção e disseminação de videotapes sobre as novas leis chinesas. A campanha atingiu mais de 640 milhões de pessoas em 1989.

A constituição foi emendada quatro vezes: em 1988, 1993, 1999 e 2004. Em geral, as emendas foram motivadas pela evolução do sistema econômico iniciado por Deng Xiaoping. A revisão de 1988 melhorou a situação jurídica dos que ingressaram nos negócios privados e sancionou a transferência do direito do uso da terra. As de 1993 também foram relacionadas às reformas econômicas e abertura para o exterior. Propuseram a criação da Zona Econômica Especial, fazendo com que aumentassem o compromisso com reformas e abertura do mercado. Em 1999 as emendas deram proteção jurídica às empresas privadas e reconheceram as várias formas da propriedade, declarando que o governo usaria as leis para dar regras ao país. As emendas de 2004 estabeleceram a propriedade privada e os direitos humanos.

## O SISTEMA ATUAL

Apesar do esforço em desenvolver instituições sólidas, além de fatores como corrupção de membros do governo e disparidades regionais, a cultura da legalidade na China ainda é fraca, prevalecendo as relações pessoais (guanxi) sobre leis. As disputas são resolvidas preferencialmente através de mecanismos informais ao invés dos tribunais, utilizando sempre o guanxi, o que mostra o importante papel que o confucionismo ainda tem sobre a sociedade. A lei também é tradicionalmente associada ao conceito de punição, devido a séculos de supremacia de leis punitivas[...]

O recente esforço de melhoria das instituições legais é limitado pela tradicional supremacia do partido-estado, que embora faça reformas em direção ao rule of Law (Estado de Direito) ocidental, sempre deixa em aberto espaços para que os interesses do Estado prevaleçam. O próprio processo legislativo ainda é controlado com mão forte pelo Partido, com muitos dos projetos de lei saindo de dentro do próprio partido e ao fato de que os representantes do povo no Congresso passam, previamente, pelo escrutínio do PCC (SILVA, 2006).

A entrada da RPC na Organização Mundial do Comércio significou um aprofundamento do processo de reformas de suas instituições legais, pois o país necessitou aprimorar sua legislação para atender às demandas de uma crescente internacionalização da economia, principalmente na área cível e comercial. Suas leis passaram pela obrigação de seguir padrões internacionais, garantindo princípios da livre concorrência, contratos e propriedade intelectual.

Foi necessário maior conhecimento de sistemas de direito estrangeiros, o que abriu espaço para a crescente influência do direito romano-germânico, notadamente utilizado por Macau e da common law, cuja fonte principal de influência é Hong Kong. Essas duas regiões administrativas ajudaram a criar, na China, uma curiosa convivência de diferentes sistemas de direitos num mesmo país, mas também servindo como exemplos para a China continental institucionalizar as reformas exigidas pelo desenvolvimento econômico (SILVA, 2006).

Neste processo de transformação jurídica tem ocorrido multiplicação de leis oriundas de diversos órgãos e províncias, o que muitas vezes gera uma legislação complicada e antagônica. Nesse sentido, torna-se necessária a codificação das leis do país, o que daria diretrizes mais definidas à produção legislativa e tornaria o sistema legal mais claro.

Esses entraves, no entanto, não foram suficientes para impedir o crescimento do recurso à lei pela população, mesmo num país onde ainda “as disputas são resolvidas preferencialmente através de mecanismos informais ao invés de tribunais”, conforme citação anterior, e segundo influências societal e confucionista. Segundo aponta um relatório da Suprema Corte Chinesa(SILVA,2006), o número de processos em curso no judiciário chegou a 7,9 milhões em 2004. Na área penal, houve expressivo crescimento na aplicação de penas de reclusão superiores à cinco anos(inclusive pena de morte), com aumento de 19% em relação ao ano anterior. Crimes de sonegação de imposto de renda subiram 54% e os de delinquência juvenil, 19,1%. Na área cível, houve aumento de 16,4% no número de ações, sendo as ações trabalhistas e de propriedade intelectual as que mais cresceram.

O governo tem como meta completar as reformas no seu sistema legal até o ano de 2010, com a solução de problemas decorrentes com a falta de códigos abrangentes e de profissionais qualificados. A meta para o número de advogados em 2010 é que sejam pelo menos 300 mil.

## **CONCLUSÃO**

A experiência milenar chinesa de resolver os conflitos pela mediação ou consenso, está dando lugar à necessidade governamental de criar um sistema jurídico complexo, codificado e hierarquizado, que possa transmitir ao empresariado chinês e aos investidores estrangeiros<sup>4</sup> a sensação de que o país é dotado de estabilidade política e econômica e que apesar de quaisquer turbulências político - econômicas que a China possa enfrentar, os contratos serão mantidos.

Com este desafio enfrentado pelo governo central desde a morte de Mao, o país busca assimilar e introduzir institutos jurídicos ocidentais ao seu sistema, pois não possui uma longa experiência com o Sistema Jural. Esta necessidade não diz respeito

apenas aos negócios, como também é uma dívida que o governo possui para com a sociedade chinesa, em virtude das arbitrariedades cometidas na era Mao.

A independência do Judiciário frente aos outros poderes(Executivo e Legislativo) é um tabu a ser enfrentado e implementado pelo governo central. As tentativas de implementação sempre esbarraram na centralização do poder por parte do Partido Comunista(TANNER,1994). Somente com a independência do judiciário é que o país poderá gozar de estabilidade jurídica e política, permitindo a ampliação dos investimentos e da defesa dos direitos dos cidadãos chineses, mesmo que ainda perdure uma grande influência Societal para a resolução de conflitos através de mecanismos informais e tradicionais(PEERENDOM, 2002), influenciados por conceitos e pela filosofia Confucionista.

## NOTAS

1

<b>CONSTITUIÇÃO</b>	<b>SISTEMA</b>
<b>1954</b>	<b>JURAL</b>
<b>1975</b>	<b>SOCIETAL</b>
<b>1978</b>	<b>JURAL</b>
<b>1982</b>	<b>JURAL</b>

Figura 01 – Sistema Jurídico adotado durante a vigência das Constituições.  
Fonte: Elaborado a partir de Dryer(2008).

<sup>2</sup> Na China, ainda hoje existem mais de 200 mil comissões populares de mediação, onde semi-oficiais resolvem milhões de litígios. Além destas comissões muitos litígios são resolvidos por sindicatos, comissão de rua, células do partido e outras de caráter administrativo. Tal sistema lembra os juizados especiais que existem no Brasil, esclarecendo que na China tais órgãos possuem caráter administrativo (Oliveira, 2007).

<sup>3</sup> O Confucionismo foi fundado por Confúcio, cinco séculos antes de Jesus Cristo, ensinando a fraternidade, o respeito entre as pessoas, o humanismo, a solidariedade, a busca da virtude e da paz, além disso a missão de governar é vista como missão de serviço.

<sup>4</sup> No Asia Mining Congress, realizado entre os dias 7 a 11 de abril de 2008, em Singapura, foi manifestado a dificuldade em compreender a função da lei na China enfrentado pelas empresas estrangeiras do setor mineral .

---

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABID-SAD, Sérgio Caldas. *A Potência do Dragão: a Estratégia Diplomática da China*. Editora UNB, Brasília, 1996.

BAUM, Richard. "Modernization and legal reform in post-Mao China: the rebirth of socialist legality," *Studies in Comparative Communism*. v.19, n. 2, p.69-104. Summer 1986.

BENDIX, Reinhard. *Kings or People: Power and the Mandate to Rule*. Berkeley & Los Angeles: University of California Press, 1978),

BIRCH, Rupert. Ásia Mining Congress offers insight regional activities. **Engineering and Mining Journal**, V. 209, no.5(June 2008), p.28-32.

CAPORASO, James A. *The Elusive State: International and Comparative Perspectives*. California.: Sage Publications, 1989.

CHAN, Anita; MADSEN, Richard e UNGER, Jonathan. *Chen Village: The Recent History of A Peasant Community in Mao's China*. Berkeley: University of California Press, 1984.

CHEVIRIER, Yves. *Mao e a Revolução Chinesa*. Editora Ática, São Paulo, 1996.

CHUANJIAO, Xie. New laws to help shape China's Civil Code. **China Today**, 30 out. 2008. Disponível em: < [www.chinatoday.com/law/a.htm](http://www.chinatoday.com/law/a.htm) >. Acesso em: 01 nov. de 2008.

DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. São Paulo, Editora Martins Fontes, 2002.

DRYER, June Teufel. **China's Political System: Modernization and Tradition**. New York: Pearson/Longman, 2008.

---

ECKSTEIN, Alexander. *China's Economic Revolution*. Cambridge: Cambridge University Press, 1977.

EPSTEIN, Edward J. "Evolution of China's General Principles of Civil Law," in *American Journal of Comparative La.* v. 34, n.705,1986.

EPSTEIN,Edward J. and LIN,Ye. "Individual enterprise in contemporary urban China: a legal analysis of status and regulation,"*The International Lawyer*, v. 21, n.2, p.389-418.Spring 1987.

FURTADO, Marco A.T. Economia chinesa para principiantes. **Grupo Livre de Estudo de Economia Chinesa e Relações China-Brasil**, jun. de 2007. Disponível em: <[www.em.ufop.br/chinabrasil](http://www.em.ufop.br/chinabrasil)>. Acesso: em 20 out. 2008.

GARAUDY, Roger. O problema chinês. Rio de Janeiro Zahar Editores, 1968.

HASBAERT, Rogério. China entre Oriente e o Ocidente. Editora Ática, São Paulo, 1999.

JOSEPHS, Hilary. *Chinese Labor Law*. London: Butterworths, 1990.

JUNIOR, Durval de Noronha Goyos; YIJING, Cristina Luo; XIAOFANG, Winnie Pang e XIAOLIN, Catherine Shen. A China Pós-OMC: direito e comércio. Observador Legal Editora, São Paulo, 2002.

KEITH, Ronald C: "Socialist legality and proletarian democracy in the People's Republic of China," *Canadian Journal of Political Science*, v. XIII, n. 3, p.565-579, september 1980.

KEITH, Ronald C. Chinese politics and the new theory of "rule of law". *The China Quarterly*, Vol.125, março de 1991.p.109-118.

LENG, Shao-Chuan. Justice in communist China. Oceana Publications, 1967.

LIMA, Pereira, Cabral. China 50 anos de República Popular. Anita Garibaldi, São Paulo, 1999.

---

LINGPEI, Yin(ed.). *Jingji gaige yu jingji fazhi (Economic Reform and the Economic Law System)*. Shenyang: Liaoning University Press, 1985.

LOWELL, Dittmer; SHAO-CH, Liu. *7 and the Chinese Cultural Revolution: The Politics of Mass Criticism*. Berkeley: University of California Press, 1974.

LUBMAN, Stanley B: "Form and function in the Chinese Communist criminal process," in *Columbia Law Review*, v. 69, n.3 , p. 520-545, march 1969.

LUBMAN, Stanley B: "Studying contemporary Chinese law: limits, possibilities and strategy," in *The American Journal of Comparative Law*, v. XXXIX, n. 2, p. 330-355, spring 1991.

MACFARQUHAR, Roderick. *The Hundred Flowers Campaign and the Chinese Intellectuals*. New York: Praeger, 1960.

MEZZETTI, Fernando. *De Mao a Deng: a transformação da China*. Editora UNB, Brasília, 2000.

NATHAN, Andrew. *Chinese Democracy*. New York: Alfred A. Knopf, 1985.

OLIVEIRA, Vitor Eduardo Tavares. A Evolução e Adequação do Ordenamento Jurídico Chinês aos Direitos Humanos. **Revista Jurídica**. Brasília, v.8, n.82, p.141-149, 2007.

PEERENBOOM, Randall. **China's Long March Toward Rule of Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

POMAR, Wladimir. *Revolução Chinesa*. Unesp, São Paulo, 2003.

POTTER, Pitman B. The Chinese legal system: continuing to the primacy of state power. *The China Quarterly*, Vol.159, edição especial: The People's Republic of China after 50 years, p.673-683, setembro de 1999.

---

POTTER, Pitman B. *The Economic Contract Law of China: Legitimation and Contract Autonomy in the PRC*. Seattle e London: University of Washington Press, 1992.

POTTER, Pitman B. "The Administrative Litigation Law of the PRC: changing the relationship between the courts and administrative agencies in China," *Chinese Law and Government*, Fall 1991.

RICHMAN, Barry. *Industrial Society in Communist China*. New York: Random House, 1969.

SCHRAM, Stuart R. (ed.), *Foundations and Limits of State Power in China* (Hong Kong & London: Chinese University of Hong Kong and School of African and Oriental Studies, University of London, 1987.

SHAMBAUGH, David: "Deng Xiaoping: The Politician," *The China Quarterly* , pp. 457-490, september 1993.

SILVA, Fábio. Evolução Histórica do Sistema Jurídico Chinês. **Neasia**, 04 out. 2006. Disponível em: <[www.unb.br/ceam/neasia/](http://www.unb.br/ceam/neasia/)>. Acesso em: 20 de out. 2008.

SOLINGER, Dorothy: "The Fifth NPC and the process of policy-making," *Asian Survey*, v.22, n. 12, p.1238-1275, december 1982.

SPENCER, Jonathan D. **Em Busca da China Moderna: Quatro Séculos de História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

TANNER, Murray Scot. The erosion of Communist Party control over lawmaking in China. *The China Quarterly*, v.138, p.381-403, junho de 1994.

UNGER, Roberto M. *Law in Modern Society*. New York: The Free Press, 1976.

---

WANG, Zhenmin. The developing rule of law in China. *Harvard Asia Quarterly*, v.4, n.4, 2000.

YANHUA, Sun; ZHIHUA, Zhou. *Thongguo falu nianjian 1989 (Yearbook of Chinese Law 1989)*. Beijing: Law Publishing House, 1990.

YOU, Dan(ed.), *Jingji fa anli xuan xi .Compilation and Analysis of Economic Law Case*. Beijing: Law Publishers, 1990.

YU, Mok Chiu and HARRISON, J. Frank(eds.). *Voices From Tiananmen Square:Beijing Spring and the Democracy Movement*. Montreal & New York: Black Rose Books,1990.

XINGZHONG, Yu: "Legal pragmatism in the People's Republic of China," in *Journal of Chinese Law*, v. 3, n. 1, p. 20-37, summer 1989.

ZHENGMAO, Ni."Lun zhengzhi tizhi gaigedi fazhi xuyao" ("The requirements of the legal system in political restructuring"), *Faxue jikan. Law Science Quarterly* Chongqing, n. 2, p.1-21. 1987.

ZHENG, Henry R. *China's Civil and Commercial Law* .Singapore: Butterworths (Asia), 1988.

"General Principles of Civil Law of the People's Republic of China" (translated by William C. Jones), in *Review of Socialist Law*, n. 4 , pp. 357-386, article 3,1987.

*Guowuyuan fazhi ju (State Council Bureau for the Legal System) (ed.), Lion zhengjianshe zhengcefagui xuanbian (Compilation of Policies, Laws and Regulations on the Establishment of Clean Government)*.Beijing: Law Publishing House, 1989

"Zhonghua renmin gongheguo minshi susong fa ("Civil Procedure Law of the PRC"), ch. 8, in *Zhonghua renmin gongheguo xin fagui huibian (Compilation of New Laws and Regulations of the PRC)* .Beijing: Law Publishers, 1991. Vol. 2.

---

*Minshi susong fa ziliao xuanbian (Compilation of Materials on Civil Procedure Law)*. Beijing: Law Publishing House, 1987.

*Zhonghua renmin gongheguo zui gao renmin fayuan gongbao. PRC Supreme People's Court Reports*. n. 3. 1986.

"Gongya xian fayuan caijue yi qi hetong jiufen" ("The Gongya County Court arbitrates a contract dispute") in *Sichuan ribao*, 10 April 1984;

"Fayuan caijue peichang sunshi" ("The court decides that losses should be compensated") in *Sichuan ribao*, 18 April 1984,

"Nanjing zhong ji fayuan renzhen zuo hao jingji shenpan gongzuo" ("The Nanjing middle level court conscientiously does a good job in economic adjudication work"), in *Renmin ribao*, 24 June 1984.

*Siying qiye changyong falu shouce (Handbook of Frequently Used Laws for Privately Managed Enterprises)*. Beijing: Law Publishing House, 1988.

*Quanguoxing gongsi faren dengji guanli shiyong shouce (Practical Handbook for Registration of National Company Juridical Persons)*. Beijing: Law Publishing House, 1988.

*Zhonghua renmin gongheguo xin fagui huibian 1988 di san ji (New Laws and Regulations of the PRC: 1988 No. 3)* (Beijing: Law Publishing House, 1988).

*Zhonghua renmin gongheguo laodong fagui xuanbian (Compilation of Labour Laws and Regulations of the PRO)*. Beijing: Labour and Personnel Press, 1985. p. 310

"Li Peng signs decree on compiling laws, concerns collections of laws, bans law compilations," Beijing *Xinhua* Domestic Service, 4 August 1990, translated in *FBIS Daily Report - China*, 7 August 1990, p. 18.

"Continue to deepen reform by centering on economic improvement and rectification," in *Zhongguo jingji tizhi gaige (Reform of the Chinese Economic Structure)*, No. 2 (1990), translated in *FBIS Daily Report - China*, 23 March 1990, p. 21.

